



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 2002 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a instituição de cadastro e carteira de identificação da Pessoa com TEA- Transtorno de Espectro do Autismo e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro da Pessoa com TEA- Transtorno de Espectro do Autismo com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Antônio Carlos-MG, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento, especificamente nas áreas da educação e saúde.

Art.2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno de Espectro do Autismo aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II § 1º, da Lei Federal nº 12.764 de 27 de Dezembro de 2012, conforme segue.

- I. - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II. Padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades manifestados por comportamento de motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotina e padrões de comportamentos ritualizados, interesses restritos e fixos.

Art.3º O registro da pessoa com TEA no cadastro de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonodílogo e assistente social.

Art.4º A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteirinha de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos da pessoa com deficiência previsto na Constituição Federal na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com deficiência.



Município de Antônio Carlos

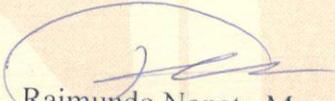
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º Os critério e procedimentos para a identificação precoce das pessoas TEA- a sua inclusão no cadastro de que trata esta Lei, assim como as entidades responsáveis pelo seu cadastro e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Antônio Carlos-MG, 16 de Outubro de 2019.



Raimundo Nonato Marques

Prefeito Municipal.

ANTÔNIO CARLOS

27 de dezembro

de 1948